



Estudo Técnico Preliminar

Processo administrativo Nº 0000720250312000102



Unidade responsável
Fundo Municipal de Saúde - SEMSA
Prefeitura Municipal Rurópolis



Data
13/03/2025



Responsável
Comissão De Planejamento
Brenda Taylany Lima Fernandes

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

O Fundo Municipal de Saúde de Rurópolis enfrenta um significativo desafio em relação à insuficiência de recursos tecnológicos disponíveis para atender à crescente demanda por serviços de saúde conectados digitais. A estrutura atual de conectividade não é compatível com os requisitos técnicos atualizados necessários para a operação eficaz dos sistemas de saúde, incluindo a telemedicina, o monitoramento de dados e a comunicação entre as unidades de saúde. Essa questão está bem fundamentada no processo administrativo que agrupa os Documentos de Formalização da Demanda (DFDs) e é respaldada por indicadores objetivos que refletem a alta demanda por conectividade eficiente.

Os impactos institucionais, operacionais e sociais da não contratação de serviços de internet confiáveis são significativos. A falta de conectividade adequada pode levar à interrupção de serviços essenciais de saúde, o que consequentemente prejudicaria a execução de programas de saúde e o atendimento contínuo à população de Rurópolis. Isso se enquadra como um problema de interesse público, afetando diretamente a capacidade de prestação de serviços de saúde de qualidade e cumprimento de metas institucionais. Garantir uma infraestrutura de internet robusta é crucial para a continuidade das operações diárias e para evitar descontinuidade dos serviços prestados pelas unidades de saúde no município.

Os resultados pretendidos com essa contratação incluem a melhoria contínua do desempenho institucional por meio da modernização da infraestrutura de conectividade, a garantia da continuidade dos serviços de saúde, a adequação às exigências legais e a otimização dos recursos humanos e materiais disponíveis. Esses



objetivos são alinhados com os princípios estabelecidos na Lei nº 14.133/2021, em especial aos princípios de eficiência e interesse público destacados no art. 5º, e são vitais para a adaptação da administração municipal às transformações digitais atuais.

Com base na análise integrada do processo administrativo consolidado e em conformidade com os princípios e objetivos estabelecidos nos artigos 5º, 6º, 11 e 18, § 2º da Lei nº 14.133/2021, fica evidente que a contratação dos serviços de internet é imprescindível para resolver o problema identificado e alcançar resultados institucionais desejados de maneira eficiente, econômica e sustentável.

2. ÁREA REQUISITANTE

Área requisitante	Responsável
Fundo Municipal de Saúde	Brenda Taylany Lima Fernandes

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação de empresa especializada na prestação de serviços de internet é uma necessidade identificada pela área requisitante, o Fundo Municipal de Saúde de Rurópolis, conforme indicado no Documento de Formalização da Demanda (DFD). Este serviço é essencial para viabilizar o acesso contínuo e eficiente aos sistemas de gestão de saúde, indispensável para a execução de programas de saúde, telemedicina e para fortalecer a comunicação entre as unidades de saúde do município. A demanda visa otimizar os processos internos, melhorando o atendimento à população e assegurando a infraestrutura tecnológica adequada.

Para atender essa necessidade, os requisitos mínimos de qualidade e desempenho incluem a garantia de acesso estável à internet, com capacidade suficiente para suportar simultaneamente as operações administrativas e as ações diretas à saúde, como a telemedicina. O serviço deve ser robusto e confiável, conforme os princípios de eficiência, economicidade e planejamento estabelecidos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

Nesta etapa, a indicação de marcas ou modelos específicos não será prevista. Contudo, será vedada qualquer especificação que limite injustificadamente a competição, de forma a garantir isonomia entre os fornecedores potenciais. O serviço de internet em questão não se enquadra como bem de luxo, atendendo ao disposto no art. 20 da mesma lei, e as características requisitadas deverão ser especificadas apenas com base nos critérios técnicos e operacionais necessários.

A entrega do serviço deve ser eficiente, minimizando o tempo de implantação sem comprometer a qualidade, e garantindo o suporte técnico adequado para manutenção do serviço contínuo, conforme as quantidades previamente estimadas.

Sustentabilidade será incentivada quando pertinente, embora a natureza da contratação de serviços de internet coloque limitações práticas em relação a critérios



ambientais. Contudo, considera-se a introdução de práticas tecnológicas mais eficientes em energia e recursos, sempre que aplicável, segundo as diretrizes do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

Os requisitos descritos orientarão o subsequente levantamento de mercado, determinando fornecedores capazes de atender aos critérios técnicos e operacionais estabelecidos, assegurando a adequação às necessidades concretas da Administração. A possibilidade de flexibilização de certos requisitos será avaliada na medida em que surjam como impeditivos excessivos à competição, mantendo, entretanto, a obrigação de atender às necessidades da Administração de modo eficaz.

Por fim, os requisitos definidos aqui são baseados na necessidade apresentada no DFD e estão em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, proporcionando a base técnica para o levantamento de mercado subsequente, essencial para escolher a solução mais vantajosa para a Administração, em cumprimento ao art. 18 da referida lei.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado, conforme art. 18, §1º, inciso V, é essencial ao planejamento da contratação, analisando o mercado do objeto descrito na necessidade de contratação para prevenir práticas antieconômicas e embasar a solução contratual, alinhado aos princípios dos arts. 5º e 11, de forma neutra e sistemática.

Foi realizada uma pesquisa de mercado envolvendo contatos diretos com fornecedores especializados na prestação de serviços de internet, além da análise de contratações similares realizadas por outros órgãos públicos. Complementando essas informações, foram consultadas fontes públicas confiáveis e estudos setoriais, com o objetivo de identificar tecnologias e inovações sustentáveis aplicáveis ao objeto, considerando o dinamismo do mercado e as necessidades apontadas nos Documentos de Formalização da Demanda.

Durante a análise comparativa das alternativas, foram considerados aspectos como a compra versus locação do serviço, o desenvolvimento interno versus terceirização, eficácia técnica, viabilidade econômica, operacionalidade, conformidade jurídica e sustentabilidade, conforme art. 44. Com isso, a solução mais alinhada com as condições de mercado e os resultados pretendidos foi identificada.

A alternativa selecionada mostrou ser a mais eficiente, econômica e viável do ponto de vista operacional, além de estar alinhada com os resultados pretendidos e a solução integral, conforme art. 18, §1º, inciso VII. Esta solução concilia inovação com otimização de custos, respeitando as limitações mercadológicas e assegurando competitividade.

Recomenda-se a abordagem mais eficiente, fundamentada no levantamento, garantindo a competitividade e a transparência, conforme os princípios dos arts. 5º e 11, equilibrando o custo-benefício e a conformidade legal, subentendendo assim a modalidade de licitação a ser definida posteriormente.



5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta para atender à necessidade identificada na Descrição da Necessidade da Contratação é a prestação de serviços de internet para o Fundo Municipal de Saúde de Rurópolis, configurando-se como um elemento essencial e indispensável para garantir a continuidade e eficiência das operações administrativas e assistenciais de saúde. Esta solução abrange a contratação de um serviço de conectividade robusto e confiável, garantindo acesso pleno e ininterrupto a sistemas de gestão, comunicação entre unidades de saúde e suporte às iniciativas de telemedicina.

A solução como um todo engloba serviços que atendem às demandas operacionais diárias, oferecendo funcionalidades essenciais, como alta velocidade de conexão, estabilidade do serviço e suporte técnico contínuo. Estes elementos resolvem de maneira definitiva a necessidade de continuidade e transparência nas atividades de saúde pública, conforme os resultados esperados de eficiência operacional delineados no Levantamento de Mercado e nas Estimativas de Quantidades e Valor.

No que diz respeito à manutenção ou assistência técnica, a solução exige serviços especializados e suporte técnico ágil para garantir a operação ininterrupta dos serviços de internet, assegurando desempenho contínuo ao longo de seu ciclo de vida, nos termos do artigo 6º, inciso XV.

A justificativa técnica dessa solução repousa na adequação inequívoca dos serviços de internet às funções de saúde pública essenciais, garantindo operação e suporte contínuos. Economicamente, a contratação deste serviço é fundamental para evitar interrupções que podem resultar em custos elevados e comprometimento do atendimento à população, promovendo economia e eficiência, nos termos do artigo 11. Sustentavelmente, a solução contribui para a otimização dos recursos operacionais existentes, alinhando-se ao artigo 5º.

Conclui-se que a solução é a mais adequada, viável e essencial para atingir os resultados pretendidos de eficiência e continuidade nas operações de saúde pública, alinhando-se às estimativas de quantidades e valor apuradas, sustentando a definição do objeto da contratação e servindo como base direta para o termo de referência, nos termos do artigo 6º, inciso XXIII, alínea f. Sua descrição oferece aos licitantes uma compreensão precisa do objeto, conforme o artigo 6º, inciso IX, e ao controle externo uma visão clara de sua adequação ao interesse público.

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
------	-----------	------	------



ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
1	PONTO DE ACESSO A INTERNET MEIO DE TRANSMISSÃO DE FIBRA ÓPTICA NA UBS (UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE ALVORADA) COM MANUTENÇÃO DE REDE INTERNA, AUXÍLIO AO TÉCNICO DA UNIDADE E MATERIAL INCLUSO. 10 Mbps	12,000	Serviço
2	PONTO DE ACESSO A INTERNET MEIO DE TRANSMISSÃO DE FIBRA ÓPTICA MATERNIDADE MUNICIPAL, COM MANUTENÇÃO DE REDE INTERNA, AUXÍLIO AO TÉCNICO DA UNIDADE E MATERIAL INCLUSO. 8 Mbps	12,000	Serviço
3	PONTO DE ACESSO A INTERNET MEIO DE TRANSMISSÃO DE FIBRA ÓPTICA NA UBS (UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE NELY LOEBLEIN) COM MANUTENÇÃO DE REDE INTERNA, AUXÍLIO AO TÉCNICO DA UNIDADE E MATERIAL INCLUSO. 5 Mbps	12,000	Serviço
4	PONTO DE ACESSO A INTERNET POR MEIO DE TRANSMISSÃO DE FIBRA ÓPTICA NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE COM MANUTENÇÃO DE REDE INTERNA, AUXÍLIO AO TÉCNICO DA UNIDADE E MATERIAL INCLUSO. 20 Mbps	12,000	Serviço
5	PONTO DE ACESSO A INTERNET MEIO DE TRANSMISSÃO DE FIBRA ÓPTICA NA UNIVAP UNIDADE INTEGRADA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE E ATENÇÃO PRIMÁRIA) COM MANUTENÇÃO DE REDE INTERNA, AUXÍLIO AO TÉCNICO DA UNIDADE E MATERIAL INCLUSO E MATERIAL INCLUSO. 5 Mbps	12,000	Serviço
6	PONTO DE ACESSO A INTERNET MEIO DE TRANSMISSÃO DE FIBRA ÓPTICA NA UBS (UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE MARIA DE LOURDES BRITO) (LEITOSO) COM MANUTENÇÃO DE REDE INTERNA, AUXÍLIO AO TÉCNICO DA UNIDADE E MATERIAL INCLUSO. 5 Mbps	12,000	Serviço
7	PONTO DE ACESSO A INTERNET MEIO DE TRANSMISSÃO DE FIBRA ÓPTICA NA UBS RONALDO BITTENCOURT, COM MANUTENÇÃO DE REDE INTERNA, AUXÍLIO AO TÉCNICO DA UNIDADE E MATERIAL INCLUSO. 5 Mbps	12,000	Serviço
8	PONTO DE ACESSO A INTERNET MEIO DE TRANSMISSÃO DE FIBRA ÓPTICA EMERGÊNCIA MUNICIPAL DE RURÓPOLIS, COM MANUTENÇÃO DE REDE INTERNA, AUXÍLIO AO TÉCNICO DA UNIDADE E MATERIAL INCLUSO. 5 Mbps	12,000	Serviço
9	PONTO DE ACESSO A INTERNET MEIO DE TRANSMISSÃO DE FIBRA ÓPTICA NO CAPS I (CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL), COM MANUTENÇÃO DE REDE INTERNA, AUXÍLIO AO TÉCNICO DA UNIDADE E MATERIAL INCLUSO. 10 Mbps	12,000	Serviço
10	PONTO DE ACESSO A INTERNET MEIO DE TRANSMISSÃO DE FIBRA ÓPTICA CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE E TFD (TRATAMENTO FORA DE DOMICILIO), COM MANUTENÇÃO DE REDE INTERNA, AUXÍLIO AO TÉCNICO DA UNIDADE E MATERIAL INCLUSO. 5 Mbps	12,000	Serviço

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
1	PONTO DE ACESSO A INTERNET MEIO DE TRANSMISSÃO DE FIBRA ÓPTICA NA UBS (UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE ALVORADA) COM MANUTENÇÃO DE REDE INTERNA, AUXÍLIO AO TÉCNICO DA UNIDADE E MATERIAL INCLUSO. 10 Mbps	12,000	Serviço	1.950,00	23.400,00



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE RURÓPOLIS



PRA RURÓPOLIS AVANÇAR!

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
2	PONTO DE ACESSO A INTERNET MEIO DE TRANSMISSÃO DE FIBRA ÓPTICA MATERNIDADE MUNICIPAL, COM MANUTENÇÃO DE REDE INTERNA, AUXÍLIO AO TÉCNICO DA UNIDADE E MATERIAL INCLUSO. 8 Mbps	12,000	Serviço	1.940,00	23.280,00
3	PONTO DE ACESSO A INTERNET MEIO DE TRANSMISSÃO DE FIBRA ÓPTICA NA UBS (UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE NELY LOEBLEIN) COM MANUTENÇÃO DE REDE INTERNA, AUXÍLIO AO TÉCNICO DA UNIDADE E MATERIAL INCLUSO. 5 Mbps	12,000	Serviço	1.098,33	13.179,96
4	PONTO DE ACESSO A INTERNET POR MEIO DE TRANSMISSÃO DE FIBRA ÓPTICA NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE COM MANUTENÇÃO DE REDE INTERNA, AUXÍLIO AO TÉCNICO DA UNIDADE E MATERIAL INCLUSO. 20 Mbps	12,000	Serviço	3.943,10	47.317,20
5	PONTO DE ACESSO A INTERNET MEIO DE TRANSMISSÃO DE FIBRA ÓPTICA NA UNIVAP UNIDADE INTEGRADA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE E ATENÇÃO PRIMÁRIA) COM MANUTENÇÃO DE REDE INTERNA, AUXÍLIO AO TÉCNICO DA UNIDADE E MATERIAL INCLUSO. 5 Mbps	12,000	Serviço	1.098,33	13.179,96
6	PONTO DE ACESSO A INTERNET MEIO DE TRANSMISSÃO DE FIBRA ÓPTICA NA UBS (UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE MARIA DE LOURDES BRITO) (LEITOSO) COM MANUTENÇÃO DE REDE INTERNA, AUXÍLIO AO TÉCNICO DA UNIDADE E MATERIAL INCLUSO. 5 Mbps	12,000	Serviço	1.098,33	13.179,96
7	PONTO DE ACESSO A INTERNET MEIO DE TRANSMISSÃO DE FIBRA ÓPTICA NA UBS RONALDO BITTENCOURT, COM MANUTENÇÃO DE REDE INTERNA, AUXÍLIO AO TÉCNICO DA UNIDADE E MATERIAL INCLUSO. 5 Mbps	12,000	Serviço	1.098,33	13.179,96
8	PONTO DE ACESSO A INTERNET MEIO DE TRANSMISSÃO DE FIBRA ÓPTICA EMERGÊNCIA MUNICIPAL DE RURÓPOLIS, COM MANUTENÇÃO DE REDE INTERNA, AUXÍLIO AO TÉCNICO DA UNIDADE E MATERIAL INCLUSO. 5 Mbps	12,000	Serviço	1.098,33	13.179,96
9	PONTO DE ACESSO A INTERNET MEIO DE TRANSMISSÃO DE FIBRA ÓPTICA NO CAPS I (CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL), COM MANUTENÇÃO DE REDE INTERNA, AUXÍLIO AO TÉCNICO DA UNIDADE E MATERIAL INCLUSO. 10 Mbps	12,000	Serviço	1.766,40	21.196,80
10	PONTO DE ACESSO A INTERNET MEIO DE TRANSMISSÃO DE FIBRA ÓPTICA CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE E TFD (TRATAMENTO FORA DE DOMICÍLIO), COM MANUTENÇÃO DE REDE INTERNA, AUXÍLIO AO TÉCNICO DA UNIDADE E MATERIAL INCLUSO. 5 Mbps	12,000	Serviço	1.098,33	13.179,96

PREFEITURA MUNICIPAL DE RURÓPOLIS

RUA 10 DE MAIO, 263 - CENTRO
SITE: WWW.RURÓPOLIS.PA.GOV.BR
EMAIL: PREFEITURA@RURÓPOLIS.PA.GOV.BR



Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, tem-se que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R\$ 194.273,76 (cento e noventa e quatro mil, duzentos e setenta e três reais e setenta e seis centavos)

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

A análise inicial sobre o parcelamento do objeto, conforme o artigo 40, inciso V, alínea 'b' da Lei nº 14.133/2021, deve considerar a ampliação da competitividade, conforme prevê o artigo 11. O parcelamento deve ser promovido quando tecnicamente viável e vantajoso para a Administração, sendo esta análise obrigatória no Estudo Técnico Preliminar, conforme artigo 18, §2º. Ao avaliar a possibilidade de divisão por itens, lotes ou etapas, deve-se considerar a Seção 4 - Solução como um Todo e os critérios de eficiência e economicidade estabelecidos no artigo 5º.

Na análise da possibilidade de parcelamento, observamos que o objeto da contratação pode ser dividido por itens, lotes ou etapas, conforme o §2º do artigo 40, utilizando as indicações prévias do processo administrativo como um fator orientador, que sugere a contratação em lote ou por itens. A pesquisa de mercado evidenciou que existem fornecedores especializados capazes de atender partes distintas do objeto, o que possibilita uma maior competitividade, conforme artigo 11. Essa fragmentação pode facilitar o aproveitamento do mercado local e gerar ganhos logísticos, em linha com as demandas dos setores e revisões técnicas realizadas.

Comparando com a execução integral, ainda que o parcelamento seja viável e apresente determinadas vantagens, a execução total do serviço pode ser mais vantajosa. Conforme dispõe o §3º do artigo 40, a execução integral pode proporcionar economia de escala e uma gestão contratual mais eficiente, como previsto no inciso I do mesmo artigo, além de preservar a funcionalidade de um sistema único e integrado (inciso II) e atender à padronização e exclusividade de fornecedor (inciso III). Assim, a consolidação é vista como uma alternativa capaz de reduzir riscos à integridade técnica e à responsabilidade administrativa, o que é particularmente relevante em obras ou serviços complexos, conforme os princípios do artigo 5º.

Em relação aos impactos na gestão e fiscalização, a decisão de consolidar a execução simplifica a gestão e preserva a responsabilidade técnica. Enquanto o parcelamento poderia aprimorar o acompanhamento de entregas descentralizadas, também aumentaria a complexidade administrativa. Tal complexidade deve ser avaliada à luz da capacidade institucional disponível e dos princípios de eficiência contidos no artigo 5º.

Concluindo, considera-se que a execução integral se apresenta como a alternativa mais vantajosa para a Administração. Isso se alinha aos resultados pretendidos descritos na Seção 10, além de assegurar economicidade e competitividade conforme os artigos 5º e 11, respeitando os critérios estabelecidos no artigo 40 da Lei nº 14.133/2021.



9. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

O alinhamento da contratação com os instrumentos de planejamento da Administração Pública é essencial para antecipar demandas e otimizar o orçamento, assegurando coerência, eficiência e economicidade, conforme disposto nos artigos 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021. No entanto, a contratação em questão, destinada a atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde de Rurópolis, não foi identificada no Plano de Contratação Anual (PCA). Esta ausência pode ser justificada por demandas imprevistas, necessidades emergenciais ou dispensas legais, conforme permitido pelo art. 75, VI-VIII da mesma lei. Em atenção a este cenário, prevê-se a inclusão da referida contratação na próxima revisão do PCA ou a implementação de práticas de gestão de riscos para mitigar possíveis impactos. Desta forma, o alinhamento da contratação se dará de forma parcial, sendo tomadas as medidas corretivas necessárias para assegurar que a contratação resulte em benefícios vantajosos para a Administração Pública e para a coletividade, conforme os princípios do artigo 11. Este procedimento reforça a transparência no planejamento e contribui para os resultados pretendidos pela contratação, assegurando a competitividade e a economicidade almejadas.

10. RESULTADOS PRETENDIDOS

Os benefícios diretos esperados da contratação da empresa especializada na prestação de serviços de internet para atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde de Rurópolis incluem notáveis ganhos de economicidade e eficiência, conforme preveem o art. 5º e o art. 18, §1º, inciso IX da Lei nº 14.133/2021. A implantação de uma infraestrutura tecnológica robusta visa assegurar o acesso contínuo e eficiente aos sistemas de gestão de saúde, otimizando, assim, os processos administrativos e operacionais das unidades de saúde no município.

Entre os principais resultados pretendidos, destaca-se a redução de custos operacionais, proporcionada pela competitividade do processo de licitação e pela escolha de tecnologias adequadas conforme identificado na pesquisa de mercado. A melhoria na comunicação entre unidades e o suporte às atividades de telemedicina indicam um uso otimizado dos recursos humanos, minimizando o retrabalho através da capacitação direcionada e da racionalização de tarefas. Esses benefícios reverberam na minimização de desperdício e subutilização dos recursos materiais, resultado de estratégias bem definidas no planejamento da contratação, embasadas nos princípios da economicidade e da eficiência conforme o art. 5º.

Considerando a necessidade de entregas contínuas e o contexto operacional vinculado à prestação dos serviços de internet, será utilizado Instrumento de Medição de Resultados (IMR) ou outro mecanismo que permita monitorar e avaliar os resultados com indicadores quantificáveis, como percentual de economia ou horas de trabalho reduzidas, fortalecendo a comprovação dos ganhos e subsidiando o relatório final da contratação, de acordo com as metas institucionais. Estes resultados



esperados justificam o uso dos recursos públicos, promovendo a eficiência e o melhor aproveitamento, em alinhamento com os objetivos do art. 11 da citada lei.

Por fim, mesmo na ausência de um Plano de Contratação Anual, a elaboração deste estudo técnico preliminar, juntamente ao termo de referência (art. 6º, inciso XXIII), serve como um guia integral para a futura avaliação da contratação, garantindo que a escolha da solução atenda adequadamente à necessidade pública subjacente identificada, cumprindo com rigor os objetivos de planejamento e gestão estratégica da Administração.

II. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

As providências internas antes da celebração do contrato serão essenciais para assegurar a execução eficiente da contratação, garantindo a consecução dos objetivos pretendidos e mitigando riscos, promovendo assim o interesse público, conforme previsto pela Lei 14.133/2021. Tais medidas serão integradas ao planejamento, articulando-se com a definição da solução e modelo de execução contratual. Os ajustes necessários no ambiente de execução, como instalação de infraestrutura e adequação de espaço físico, serão descritos e justificados quanto à sua relevância para viabilizar os benefícios esperados. Um cronograma detalhado, especificando ações, responsáveis e prazos, será organizado e anexado ao ETP, seguindo as normas ABNT NBR 14724:2011, com destaque para o comprometimento da execução na ausência desses ajustes, podendo ocasionar riscos à segurança operacional ou dificuldades na instalação de equipamentos.

A capacitação dos agentes públicos responsáveis pela gestão e fiscalização do contrato será abordada, com justificativa técnica sobre como o treinamento em uso de ferramentas e boas práticas assegurará os resultados previstos. Essa capacitação será segmentada de acordo com os perfis dos gestores, fiscais e técnicos, considerando a complexidade da execução. A metodologia aplicada será descrita e, quando necessário, listas ou cronogramas serão utilizados conforme as normas da ABNT NBR 14724:2011. Tais providências integrarão o Mapa de Riscos como estratégias de mitigação, articulando-se com a unidade de gestão de riscos ou controle interno, se existente, a fim de evitar comprometer prazos, qualidade ou conformidade legal, garantindo os benefícios projetados.

Essas ações preparatórias serão indispensáveis para viabilizar a contratação e assegurar os resultados esperados, otimizando os recursos públicos e promovendo uma governança eficiente. Estarão alinhadas aos resultados pretendidos, sendo que, na ausência de providências específicas, esta será fundamentada tecnicamente no texto caso o objeto da contratação seja considerado simples e dispense ajustes prévios.

12. JUSTIFICATIVA PARA ADOÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS



A contratação dos serviços de internet para o Fundo Municipal de Saúde de Rurópolis foi avaliada, considerando tanto a possibilidade do Sistema de Registro de Preços (SRP) quanto a contratação tradicional em licitação específica. A análise partiu da necessidade de garantir conectividade contínua e eficiente, essencial para o desempenho operacional do Fundo, conforme evidenciado na 'Descrição da Necessidade da Contratação'. A opção pelo SRP revela-se adequada devido à padronização e à natureza potencialmente repetitiva de demandas por serviços de conectividade, que frequentemente envolvem entregas com incerteza de quantitativos exatos. Tais características se aliam a benefícios como economia de escala, preços pré-negociados e esforço administrativo reduzido, alinhando-se perfeitamente ao planejamento futuro, especialmente na ausência de um Plano de Contratação Anual (PCA) formalizado.

Em contraponto, a contratação tradicional apresenta uma abordagem focada em demandas fixas e previamente definidas, oferecendo segurança jurídica imediata para tais situações. No entanto, considerando o contexto operacional dinâmico do Fundo de Saúde, onde a necessidade por serviços de internet pode variar conforme as ações e programas implementados, o SRP oferece uma agilidade e flexibilidade essenciais sem comprometer a eficiência. Adicionalmente, a economicidade do SRP se manifesta por meio de compras compartilhadas, otimizando os recursos públicos e trazendo competitividade conforme princípios estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021, especialmente no artigo 11.

Por fim, ao considerar o alinhamento com resultados pretendidos, o SRP assegura uma gestão estruturada do processo de aquisição, conforme disposto nos artigos 82 e 86, permitindo que futuros ajustes operacionalizem-se sem a necessidade de novos processos licitatórios, garantindo continuidade nos serviços essenciais. Esta análise conclui que o SRP é a modalidade mais adequada para atender às demandas do Fundo Municipal de Saúde de Rurópolis, otimizando recursos, assegurando eficiência, e garantindo que as necessidades do interesse público sejam devidamente atendidas.

13. DA VEDAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS NA FORMA DE CONSÓRCIO

A participação de consórcios na contratação de serviços de internet para o Fundo Municipal de Saúde de Rurópolis deve ser criteriosamente analisada quanto à viabilidade e vantajosidade, conforme as diretrizes estabelecidas pelos artigos 5º, 15 e 18, §1º, inciso I da Lei nº 14.133/2021. O objetivo principal desta análise é verificar se a formação de consórcios contribui de forma mais adequada para alcançar os resultados pretendidos, promovendo eficiência, economicidade e atendendo ao interesse público delineado pela 'Descrição da Necessidade da Contratação'.

A prestação de serviços de internet é, por sua natureza, uma atividade que pode ser conduzida eficientemente por um único fornecedor, considerando a simplicidade operacional e a continuidade necessária para a execução dos serviços. O contexto operacional indicado no 'Levantamento de Mercado e Demonstração da



Vantajosidade' demonstra que as soluções ofertadas por empresas individuais são, em geral, suficientes para atender às especificações técnicas e quantitativas definidas, conciliando a economicidade com a qualidade exigida.

A admissão de consórcios poderia, teoricamente, agregar valor na hipótese de demandas complexas ou tecnicamente sofisticadas que requeiram o somatório de capacidades diferenciadas ou múltiplas especialidades, o que não se aplica no presente caso. Além disso, a participação consorciada pode introduzir complexidades adicionais na gestão e fiscalização contratual, além de potencialmente comprometer a simplicidade e a eficiência administrativa esperadas para o processo de contratação, conforme as diretrizes do art. 5º.

Outra consideração importante é a responsabilidade solidária imposta aos integrantes do consórcio e a exigência de compromisso de constituição e escolha da empresa líder, apontadas no art. 15. Embora tais requisitos assegurem clareza nas obrigações, eles podem não se alinhar com a busca por uma execução eficiente e segura, aspectos cruciais destacados nos 'Resultados Pretendidos'. Ademais, a capacidade administrativa local, somada à necessidade de assegurar tratamento isonômico entre potenciais fornecedores, sugere que a vedação aos consórcios fortalece a segurança jurídica da contratação, evitando distorções competitivas e consequências jurídicas indesejáveis.

Diante disso, a vedação da participação de consórcios na presente contratação é considerada mais **adequada**, promovendo eficiência e economicidade, e assegurando a segurança jurídica necessária para uma execução contratual eficaz em razão da natureza do objeto e da capacidade administrativa da Prefeitura Municipal de Rurópolis, conforme assegurado pelos artigos 5º, 15 e pela análise contida no ETP.

14. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

A análise de contratações correlatas e interdependentes é crucial para garantir que as novas aquisições estejam alinhadas com as necessidades existentes e futuras da Administração. Contratações correlatas envolvem objetos que possuem similaridade ou complementam a solução proposta, enquanto contratações interdependentes dizem respeito àquelas que devem ocorrer previamente ou que dependem desta para operarem eficazmente. Este tipo de análise permite à Administração planejar adequadamente suas aquisições, obtendo economias de escala, diminuindo o desperdício de recursos e evitando sobreposições ou interrupções nos serviços prestados.

Após revisão das contratações passadas, atuais ou planejadas por este e outros órgãos que possam impactar a solução em questão para o Fundo Municipal de Saúde de Rurópolis, não foram identificadas contratações diretamente relacionadas que exijam ajustes na presente contratação de serviços de internet. As especificações técnicas e prazos da solução estão desenhados de forma independente, e não há necessidade de transição ou substituição de contratos atuais. Além disso, a solução proposta é autossuficiente, não dependendo de infraestrutura prévia adicional. Todas as



especificações e estimativas de quantidades já consideram a demanda do órgão e foram elaboradas para evitar redundâncias.

Conclui-se, então, que não há necessidade de ajustes nos quantitativos, requisitos técnicos ou na forma de contratação devido à inexistência de contratações correlatas ou interdependentes que possam influenciar este processo. Não obstante, recomenda-se monitorar continuamente o cenário para identificar eventuais necessidades futuras, sugerindo, se necessário, ações na seção "Providências a Serem Adotadas". Dessa maneira, a solução continuará integrada ao planejamento municipal, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, §2º do art. 18, assegurando sua eficácia e eficiência operacional.

15. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

A contratação de serviços de internet para o Fundo Municipal de Saúde de Rurópolis pode acarretar impactos ambientais relacionados ao ciclo de vida dos equipamentos necessários, como servidores e dispositivos de rede, que incluem consumo de energia e geração de resíduos tecnológicos. Com base no art. 18, §1º, inciso XII da Lei nº 14.133/2021, a antecipação desses impactos para assegurar a sustentabilidade é vital, conforme destacado na 'Descrição da Necessidade da Contratação' e na pesquisa de mercado. É fundamental adotar tecnologias com eficiência energética, favorecendo equipamentos que possuam selo Procel A para otimizar o consumo de energia, estrategicamente abordando as dimensões técnica e econômica.

Além disso, a implementação de logística reversa para o descarte de equipamentos eletrônicos ao término de sua vida útil deve ser considerada, promovendo o desfazimento sustentável de refugos e materiais potencialmente perigosos. A análise do ciclo de vida dos produtos, conforme o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, pode revelar soluções para minimizar a emissão de gases e o uso intensivo de recursos renováveis, alinhando-se com o planejamento sustentável previsto no art. 12 da Lei nº 14.133/2021.

Medidas específicas, como a escolha de insumos biodegradáveis para infraestrutura de suporte, são essenciais para equilibrar as dimensões ambiental e econômica, contribuindo para a sustentabilidade e sendo integradas no termo de referência, conforme previsto no art. 6º, inciso XXIII. A adoção dessas práticas como essenciais para otimizar o uso de recursos, reduzir os impactos ambientais e alcançar os 'Resultados Pretendidos', reforça o compromisso com eficiência e competitividade (art. 11), considerando inclusive a necessidade de licenciamento ambiental se aplicável. Por fim, a fundamentação técnica de ausência de impactos significativos, caso ocorra, será baseada em critérios objetivos, sem imposição de barreiras indevidas à competitividade, promovendo o interesse público e a eficiência nas operações do município (art. 5º).



16. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação de empresa especializada na prestação de serviços de internet para atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde de Rurópolis é objetivamente viável. Conforme análise técnica, econômica, operacional e jurídica realizada durante o Estudo Técnico Preliminar (ETP), a demanda se mostra essencial e estrategicamente alinhada ao objetivo de otimizar as operações de saúde no município. A pesquisa de mercado embasou a identificação de soluções tecnológicas eficientes e economicamente vantajosas, incorporando práticas de melhoria contínua e inovação, elementos que potencializam a eficiência do serviço público.

O levantamento de mercado revelou a presença de fornecedores capazes de atender ao objeto da contratação com preços compatíveis e práticas operacionais alinhadas aos padrões necessários para a continuidade dos serviços de saúde, conforme o estipulado pelo art. 23 da Lei nº 14.133/2021. As informações colhidas reforçam a necessidade de uma infraestrutura de conectividade moderna, garantindo acesso constante e confiável aos sistemas de gestão e telemedicina, aspectos críticos para o fortalecimento das políticas públicas de saúde e atendimento à população.

Em termos econômicos, a estimativa de custos está em conformidade com a pesquisa de preços atualizada, abrangendo dados coletados nos últimos processos similares, o que assegura a economicidade e viabilidade do contrato. Com base no critério de vantajosidade destacado no art. 11 da Lei nº 14.133/2021, a contratação se alinha com os interesses públicos e as diretrizes de planejamento estratégico, ainda que não haja um Plano de Contratação Anual previamente definido para este processo.

A análise de riscos e sustentabilidade indicou que os impactos ambientais são mínimos, e medidas de mitigação já foram contempladas na modelagem contratual proposta. Destarte, a contratação se mostra não apenas necessária, mas também adequada e racional, com a capacidade de promover resultados positivos e sustentável crescimento do serviço público local. Assim, recomenda-se o prosseguimento e a finalização do processo de contratação conforme delineado no plano operacional e jurídico, representando um passo crucial para a modernização das operações de saúde municipal. Esta seção se fundamenta nos princípios de eficiência, legalidade e interesse público descritos nos arts. 5º, 6º, inciso XXIII, 18, §1º, inciso XIII e 40 da Lei nº 14.133/2021.

17. MATRIZ DE RISCO

A necessidade de comprovar a funcionalidade prática da solução proposta para a contratação de serviços de internet para o Fundo Municipal de Saúde de Rurópolis é essencial, dado o impacto direto sobre a eficiência dos processos de saúde. Este teste de viabilidade operacional busca complementar a análise teórica e documental,



reforçando a eficiência e a economicidade, conforme preceitua o Art. 5º da Lei nº 14.133/2021. O escopo do teste inclui a avaliação dos elementos contratáveis, tais como serviços de conectividade (Art. 6º, incisos X e XI), no ambiente real das instalações de saúde, assegurando condições operacionais similares àquelas enfrentadas diariamente.

O teste será realizado em um ambiente controlado nas unidades de saúde, simulando a utilização plena dos serviços de internet, observando parâmetros de desempenho como largura de banda, estabilidade da conexão, e compatibilidade com sistemas já em operação, conectando-os aos resultados esperados (Art. 6º, inciso IX). A execução do teste incluirá a análise de procedimentos como o tempo de resposta para acesso a sistemas de gestão de saúde e a telemedicina, indicadores críticos de sucesso que demonstram a capacidade operacional da solução.

Para a realização do teste, serão necessários recursos como infraestrutura interna, incluindo equipamentos de rede e suporte técnico especializado, evitando a dependência de marcas ou fornecedores específicos, conforme orientação do Art. 41, inciso I. Este procedimento assegura que a solução atenda às necessidades previamente identificadas, validando sua eficácia real sem comprometer a competitividade do processo licitatório, conforme os objetivos do Art. 11.

A justificativa para a realização do teste é apoiada nos critérios técnicos de funcionalidade prática, operacionais por simulação em condições reais, e econômicos pela redução de riscos. Isso estabelece sua importância para confirmar a viabilidade da solução e promover gestão contratual eficiente (Art. 6º, inciso XXIII, alínea f). Em comparação às avaliações apenas documentais, este teste oferece vantagens claras, comprovando a eficácia operacional e garantindo os resultados pretendidos (Art. 5º), alinhados à necessidade identificada e fundamentando a decisão de contratação.

Rurópolis / PA, 13 de março de 2025

Brenda Taylany Lima Fernandes
assinado eletronicamente

Brenda Taylany Lima Fernandes
RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

EQUIPE DE PLANEJAMENTO

Rubney Silva Sousa

assinado eletronicamente

RUBNEY SILVA SOUSA
PRESIDENTE